

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade pública, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise de viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS, destinada ao suporte jurídico preventivo na execução dos recursos e programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

A atuação pretendida possui natureza técnico-jurídica, consultiva e preventiva, voltada à conformidade dos atos administrativos relacionados à gestão socioassistencial, sem substituição das competências legais dos agentes públicos, sem exercício de função típica de controle interno institucional e sem delegação de atos decisórios privativos da Administração.

Os serviços deverão compreender, de forma geral e conforme demanda da Secretaria:

- análise e orientação jurídica preventiva quanto à execução de recursos vinculados à assistência social, inclusive recursos federais, estaduais e municipais relacionados ao SUAS;
- apoio jurídico-consultivo na interpretação de normas aplicáveis aos programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais;
- orientação preventiva sobre conformidade documental, fluxos administrativos, prestações de contas, instrumentos de gestão e procedimentos de controle aplicáveis à política de assistência social;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- emissão de orientações técnicas, pareceres jurídicos consultivos, notas técnicas e recomendações preventivas, quando demandadas pela SEMASC;
- suporte à gestão na mitigação de riscos de glosas, impropriedades, inconformidades, responsabilizações e descontinuidade dos serviços socioassistenciais;
- apoio à estruturação de procedimentos internos que promovam maior segurança jurídica, rastreabilidade, eficiência e transparência na execução dos recursos e programas vinculados à assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar suporte jurídico preventivo e especializado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na execução dos recursos, programas, serviços, benefícios e projetos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A gestão do SUAS envolve a aplicação de normas específicas, utilização de recursos vinculados, observância de critérios de cofinanciamento, prestação de contas, planejamento, controle interno, acompanhamento de metas e conformidade dos atos administrativos relacionados à política socioassistencial. Nesse contexto, a ausência de assessoramento jurídico especializado pode ocasionar falhas formais e materiais na execução dos programas, fragilidades no controle dos recursos públicos, inconsistências documentais, riscos de glosas, responsabilizações administrativas e prejuízos à continuidade dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

O problema público a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de aprimorar a segurança jurídica, a conformidade administrativa e o controle preventivo dos atos relacionados à execução da política municipal de assistência social, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares incidentes sobre o SUAS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa fortalecer a governança da gestão socioassistencial, reduzir riscos de irregularidades, qualificar a tomada de decisões administrativas e assegurar que os recursos públicos destinados à assistência social sejam executados de forma regular, eficiente, transparente e alinhada às finalidades públicas. A medida contribui diretamente para a continuidade e melhoria dos serviços

SETOR DE PLANEJAMENTO

prestados à população usuária da assistência social, preservando a efetividade das políticas públicas e a responsabilidade na gestão dos recursos vinculados.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os **requisitos legais** são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços

SETOR DE PLANEJAMENTO

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados;**
- **O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;**
- **Currículo dos responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis).**

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

Art. 68. *As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

SETOR DE PLANEJAMENTO

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a elaboração do presente estudo, foi realizada prospecção das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a natureza do objeto, a complexidade normativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a necessidade de suporte jurídico preventivo na execução de recursos e programas socioassistenciais e os riscos decorrentes de falhas na conformidade dos atos administrativos.

Foram avaliadas, em síntese, as seguintes possibilidades: execução direta pela equipe interna da Secretaria; contratação de serviços jurídicos comuns, de caráter genérico; contratação de assessoria técnica ou consultoria administrativa em controle interno; e contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS.

A execução direta pela equipe interna não se mostrou suficiente para atender integralmente à demanda, tendo em vista que os servidores da Secretaria já desempenham atividades ordinárias relacionadas à gestão, execução e acompanhamento da política pública de assistência social, não dispondo, de forma contínua, de estrutura técnica especializada para análise jurídica preventiva dos atos vinculados à execução de recursos, programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais.

A contratação de serviços jurídicos comuns também não se revelou adequada, pois a demanda não se limita à emissão de manifestações jurídicas abstratas ou atuação

SETOR DE PLANEJAMENTO

contenciosa. O objeto exige conhecimento específico sobre controle interno, gestão pública, execução de recursos vinculados, normativas do SUAS, instrumentos de planejamento, prestação de contas, responsabilidades dos gestores, conformidade documental e prevenção de riscos administrativos, o que afasta a suficiência de uma assessoria jurídica generalista.

Também foi analisada a possibilidade de contratação de consultoria meramente administrativa em controle interno. Contudo, verificou-se que a necessidade da Administração possui natureza predominantemente jurídica e preventiva, pois envolve interpretação normativa, orientação quanto à conformidade legal dos atos de gestão, mitigação de riscos de responsabilização e apoio jurídico à correta execução dos recursos e programas socioassistenciais. Assim, a solução mais compatível com o problema público identificado é a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS.

No curso da prospecção, a área técnica verificou a existência de contratações públicas recentes com objetos semelhantes, inclusive em bases oficiais de pesquisa de preços, as quais demonstram a prática de contratação desse tipo de serviço por outros órgãos e entidades públicas. O relatório do Banco de Preços apontou contratações correlatas de serviços jurídicos e de assessoria/consultoria voltados à assistência social, políticas públicas, controle interno, gestão municipal e execução de recursos vinculados, com valores utilizados como referência para a estimativa da presente contratação.

Todavia, embora a pesquisa tenha demonstrado a existência de contratações semelhantes no mercado público, a análise técnica concluiu que não há padronização suficiente do objeto que permita comparação objetiva entre potenciais prestadores. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento jurídico específico, experiência profissional, metodologia própria, compreensão das peculiaridades da gestão socioassistencial municipal e capacidade de oferecer orientação preventiva ajustada à realidade administrativa da SEMASC.

A prospecção evidenciou, portanto, que a escolha do prestador não se baseia apenas em preço ou em especificações objetivamente mensuráveis, mas em atributos técnicos relacionados à especialização, experiência, confiança, adequação metodológica e capacidade de atuação preventiva na gestão do SUAS. Esses elementos dificultam a

SETOR DE PLANEJAMENTO

formulação de critérios competitivos plenamente objetivos e isonômicos, especialmente porque a qualidade da execução está diretamente vinculada à capacidade intelectual e à expertise do profissional ou sociedade contratada.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, das características do objeto e dos elementos colhidos na pesquisa de mercado, a área técnica concluiu que a competição se mostra inviável para a presente contratação, uma vez que os serviços pretendidos possuem natureza singular sob a perspectiva da necessidade administrativa concreta e demandam prestador com notória especialização, apto a oferecer suporte jurídico preventivo específico à execução dos recursos e programas socioassistenciais.

Assim, a solução considerada mais adequada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria jurídica preventiva, cuja execução exige qualificação específica e atuação personalizada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

7. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

No curso da fase de planejamento da contratação, a área técnica verificou que o contrato atualmente vigente para a prestação de serviços de assessoria especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS encontra-se próximo do término de sua vigência, circunstância que exige a adoção tempestiva das providências necessárias para assegurar a continuidade do suporte jurídico preventivo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Considerando a relevância dos serviços para a regular execução dos recursos e programas socioassistenciais, bem como para a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e de controle, procedeu-se à prospecção de novo prestador apto a atender à necessidade pública identificada, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

A busca realizada teve como premissa a identificação de prestador com atuação compatível com o objeto pretendido, experiência na área de controle interno, conhecimento jurídico aplicado à Administração Pública e capacidade de oferecer suporte preventivo na execução dos recursos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Nesse contexto, a sociedade **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **10.835.928/0001-40**, apresentou-se como opção tecnicamente adequada, por demonstrar aspectos de cumprimento dos requisitos de contratação já delineados no escopo desta análise, notadamente quanto à compatibilidade do objeto, qualificação técnica e experiência em serviços correlatos.

Além disso, a referida sociedade possui notória especialização na área, evidenciada pela atuação profissional em serviços jurídicos relacionados à Administração Pública, controle interno e suporte preventivo à gestão pública, circunstância que se mostra compatível com a natureza predominantemente intelectual e especializada da contratação pretendida.

Dessa forma, diante da proximidade do encerramento da contratação vigente, da necessidade de continuidade dos serviços e da análise dos elementos técnicos disponíveis, a escolha da sociedade **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** revela-se adequada ao atendimento do interesse público, por reunir condições técnicas e profissionais compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS, para atuação preventiva e consultiva junto à SEMASC, com foco na regularidade da execução dos recursos e programas socioassistenciais. A solução abrange suporte técnico-jurídico contínuo, análise de riscos, orientação sobre conformidade documental, apoio à interpretação de normas específicas da assistência social e emissão de manifestações consultivas quando demandadas.

A contratação busca fortalecer a governança, a transparência, o controle preventivo e a segurança jurídica na gestão socioassistencial, contribuindo para que os recursos públicos vinculados à assistência social sejam executados de forma regular e orientada ao interesse público. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira planejada, documentada e compatível com as demandas da Secretaria, possibilitando o acompanhamento pelo fiscal do contrato e a avaliação dos resultados alcançados.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a solução demanda profissional ou sociedade com qualificação específica,

SETOR DE PLANEJAMENTO

experiência e capacidade técnica para compreender a legislação aplicável ao SUAS, as exigências dos órgãos de controle e os riscos jurídicos associados à execução de recursos vinculados e programas socioassistenciais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa foi definida considerando a necessidade de acompanhamento contínuo das demandas da SEMASC durante o exercício contratual, em razão da natureza permanente das rotinas de execução de recursos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais. Assim, estima-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com unidade de medida mensal.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant
1	Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS, destinada ao suporte jurídico preventivo na execução dos recursos e programas socioassistenciais da SEMASC.	Mês	12

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado, buscou-se utilizar métodos estabelecidos na Instrução Normativa 65/2021, conforme as peculiaridades da contratação. A referida IN diz que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio da instituição, e diante da inviabilidade de competição, deverá a instituição

SETOR DE PLANEJAMENTO

comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de cursos já realizadas em outros municípios de mesmo porte.

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de **contratações similares** de outros entes públicos, através da ferramenta “Banco de Preços”. Dessa forma, assegurou-se a composição integral do valor estimado, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa aplicável.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses**. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços estarão apostos no Anexo I do presente instrumento.

O valor definitivo da contratação deverá observar a proposta apresentada pela futura contratada, a compatibilidade com os preços de mercado apurados e a justificativa formal de preço exigida para os processos de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto corresponde a serviço técnico especializado de natureza integrada, com unidade de medida mensal e escopo voltado ao acompanhamento jurídico preventivo da gestão do SUAS, não se mostra recomendável o parcelamento da solução. A divisão do objeto poderia comprometer a unidade técnica das orientações, a padronização dos procedimentos, a continuidade do acompanhamento e a responsabilização pela qualidade dos resultados. Assim, a contratação em item único atende melhor aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação pretendida possui autonomia operacional e poderá ser executada com base nas informações, documentos e demandas apresentadas pela SEMASC, sem prejuízo da articulação com os setores internos do Município, especialmente área de planejamento, finanças, controle interno, gestão de contratos e procuradoria, conforme a natureza da demanda analisada.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município de Coelho Neto/MA. Todavia, a contratação

SETOR DE PLANEJAMENTO

revela-se necessária ao atendimento de demanda administrativa superveniente e ao fortalecimento da gestão jurídica preventiva dos recursos e programas socioassistenciais vinculados ao SUAS.

Antes da assinatura do contrato, a demanda deverá ser incluída no PCA 2026 por meio de aditivo ou instrumento equivalente de atualização do planejamento, a fim de assegurar a compatibilização formal da contratação com o planejamento anual da Administração, sem prejuízo da demonstração da necessidade pública, da disponibilidade orçamentária e da observância das demais exigências legais aplicáveis.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados diretamente relacionados à melhoria da governança, da conformidade e da eficiência administrativa da SEMASC, especialmente no âmbito da execução de recursos e programas socioassistenciais. São resultados esperados:

- ampliação da segurança jurídica na execução de recursos vinculados ao SUAS;
- redução de riscos de impropriedades, glosas, inconsistências documentais e responsabilizações administrativas;
- melhoria dos fluxos internos de orientação, controle preventivo e acompanhamento da execução dos programas socioassistenciais;
- qualificação das decisões administrativas mediante suporte técnico-jurídico especializado;
- fortalecimento da transparência, rastreabilidade e conformidade dos atos praticados pela SEMASC;
- maior continuidade e efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados à população em situação de vulnerabilidade social;
- atendimento mais adequado às recomendações dos órgãos de controle e às normas aplicáveis à política de assistência social.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- incluir a demanda no PCA 2026 por meio de aditivo ou instrumento equivalente antes da assinatura do contrato;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- formalizar a justificativa de escolha do prestador e a justificativa de preço nos autos da contratação direta;
- verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada;
- avaliar os documentos de qualificação técnica e de notória especialização apresentados;
- definir fiscal e gestor do contrato, com atribuições claras de acompanhamento e atesto dos serviços;
- estabelecer fluxo de demanda, forma de solicitação dos serviços, prazos de resposta e mecanismos de registro das orientações prestadas;
- garantir que a atuação contratada permaneça restrita ao suporte jurídico consultivo e preventivo, sem substituição de competências decisórias da Administração.

16. MATRIZ DE RISCO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Planejamento insuficiente da contratação	Definição imprecisa do escopo, falhas na instrução processual, exigências inadequadas e risco de contratação que não atenda integralmente à necessidade da SEMASC.	Baixa	Alto	Realizar planejamento detalhado, com descrição clara da necessidade, objeto, requisitos técnicos, justificativa da solução, estimativa de preços e definição das responsabilidades da contratada.	Revisar os artefatos da fase preparatória, complementar a instrução processual e submeter os ajustes à análise jurídica e de controle antes da formalização da contratação.
Contratação de prestador sem qualificação técnica compatível	Prestação deficiente dos serviços, orientações inadequadas, aumento de riscos jurídicos e administrativos e prejuízo ao controle preventivo da execução dos recursos e programas socioassistenciais.	Baixa	Alto	Exigir comprovação de experiência compatível, documentação de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e elementos que evidenciem a notória especialização do prestador.	Notificar a contratada para correção das falhas, intensificar a fiscalização, aplicar glosas ou sanções cabíveis e avaliar a rescisão contratual, se persistente a inadequação.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Inviabilidade de comprovação adequada da razão de escolha e do preço	Risco de questionamentos pelos órgãos de controle, fragilidade na motivação da contratação direta e possível necessidade de saneamento ou repetição de atos processuais.	Média	Alto	Instruir o processo com relatório de pesquisa de preços, justificativa da escolha do prestador, documentação de notória especialização, compatibilidade do preço e motivação expressa da inexigibilidade.	Complementar a instrução com novos documentos, pesquisas, contratos similares, notas fiscais ou outros meios idôneos de comprovação, antes da assinatura do contrato.
Interrupção do suporte jurídico preventivo durante a transição contratual	Descontinuidade no acompanhamento da execução dos recursos do SUAS, atraso na análise de demandas e aumento do risco de falhas formais e materiais na gestão socioassistencial.	Média	Médio	Adotar providências tempestivas para conclusão da contratação antes do término da vigência do contrato atual, com cronograma de tramitação e acompanhamento pela unidade demandante.	Priorizar a análise dos atos indispensáveis, reorganizar demandas urgentes e, quando cabível, adotar medidas administrativas legalmente admitidas para evitar descontinuidade do serviço.
Descumprimento de prazos ou baixa disponibilidade da contratada	Atraso na emissão de orientações, pareceres, notas técnicas e recomendações, comprometendo a tomada de decisão preventiva e a regularidade dos atos administrativos.	Média	Médio	Definir no termo de referência prazos de atendimento, canais de comunicação, periodicidade mínima de acompanhamento, obrigações de resposta e critérios objetivos de fiscalização.	Registrar ocorrências, solicitar plano de correção, reprogramar entregas prioritárias, aplicar penalidades contratuais e avaliar substituição ou rescisão, conforme a gravidade.
Ausência de integração entre a contratada e os setores da SEMASC	Informações incompletas, retrabalho, baixa efetividade das orientações e dificuldade de implementar recomendações relacionadas à execução dos programas socioassistenciais.	Média	Médio	Designar fiscal e gestor do contrato, estabelecer fluxo de comunicação, definir responsáveis internos pelo envio de informações e realizar reuniões periódicas de alinhamento.	Realizar reunião extraordinária para reorganização dos fluxos, designar ponto focal por setor e formalizar providências necessárias à correta execução dos serviços.
Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual	Pagamento por serviços não comprovados, dificuldade de aferição dos resultados e fragilidade na comprovação da efetiva prestação dos serviços.	Baixa	Alto	Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, exigir relatórios mensais, registros de atendimento, documentos produzidos e evidências da execução dos serviços.	Solicitar complementação documental, suspender ou glosar pagamentos indevidos, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade e adotar medidas corretivas.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Orientações desconformes com normas do SUAS, da legislação administrativa ou dos órgãos de controle	Adoção de procedimentos inadequados, risco de glosas, apontamentos em prestações de contas, responsabilização de agentes públicos e prejuízo à continuidade dos serviços socioassistenciais.	Baixa	Alto	Exigir atuação técnica fundamentada, atualização normativa permanente e submissão das orientações relevantes aos fluxos internos de validação da Administração.	Revisar os atos afetados, solicitar retificação técnica, adotar providências de saneamento e comunicar formalmente a contratada sobre a necessidade de correção.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do SUAS, destinada ao suporte jurídico preventivo na execução dos recursos e programas socioassistenciais da SEMASC.

A contratação mostra-se razoável e adequada ao interesse público, pois busca mitigar riscos jurídicos e administrativos, aprimorar a conformidade dos atos de gestão, fortalecer o controle preventivo e contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços idônea, e a quantidade prevista corresponde ao acompanhamento mensal pelo período de 12 (doze) meses.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do procedimento, condicionado à regular instrução do processo, à comprovação da notória especialização e da razão de escolha da contratada, à justificativa de preço, à inclusão da demanda no PCA 2026 antes da assinatura do contrato e à observância das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

Coelho Neto/MA, 1 de junho de 2026.

Waldene de Jesus Nunes Viana
Portaria nº 017/2025- SEMASC



Relatório de Cotação: ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA A SEMASC

Pesquisa realizada em 01/06/2026 09:02:36

Relatório gerado no dia 01/06/2026 09:03:29 (IP: 2804:1b2:aa40:c5ee:d401:4f1f:d95a:e0d)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA A SEMASC

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 8.500,00 (un)	-	R\$ 8.500,00	100%	R\$ 102.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	14.535.072/0001-48 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 409 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA/SE	14535072000148-1-000004/2026	19/03/2026	R\$ 10.000,00
2	13.812.144/0001-94 - MUNICIPIO DE CANAPOLIS / 4297 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	13812144000194-1-000026/2026	06/02/2026	R\$ 8.000,00
3	11.351.350/0001-19 - SALGUEIRO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2459 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE	11351350000119-1-000005/2026	04/02/2026	R\$ 7.500,00
Valor Unitário				R\$ 8.500,00

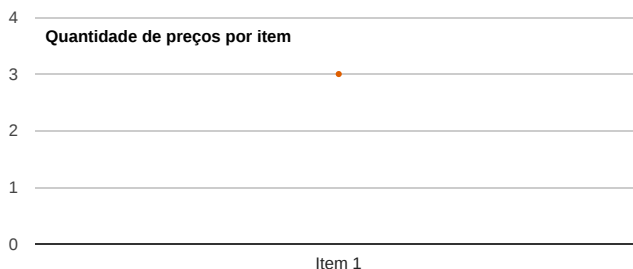
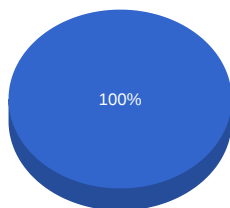
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.500,00

Valor Global: R\$ 102.000,00

Valor do item em relação ao total

- 1) ASSESSORIA EM...



Detalhamento dos Itens



Item 1: ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA A SEMASC

Preço Estimado: R\$ 8.500,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8.500,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do S UAS, destinada ao suporte jurídico preventivo na execução dos recursos e programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 14.535.072/0001-48

Data: 19/03/2026 00:00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 409 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA/SE

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos, que visa atender às necessidades relacionadas à consultoria e assessoria jurídica nos aspectos de organização, reestruturação e acompanhamento dos Conselhos Municipais da Assistência Social e consultoria a secretária municipal em programas e projetos, com foco no direito público e em conformidade com as exigências legais e normativas pertinentes no município de Carira/SE.

Identificação: 14535072000148-1-000004/2026

Lote/Item: 1/7220967

Ata: N/A

Homologação: 19/03/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: SE

Descrição: Prestação de serviços jurídicos, que visa atender às necessidades relacionadas à consultoria e assessoria jurídica nos aspectos de organização, reestruturação e acompanhamento dos Conselhos Municipais da Assistência Social e consultoria a secretária munic - Prestação de serviços jurídicos, que visa atender às necessidades relacionadas à consultoria e assessoria jurídica nos aspectos de organização, reestruturação e acompanhamento dos Conselhos Municipais da Assistência Social e consultoria a secretária municipal em programas e projetos, com foco no direito público e em conformidade com as exigências legais e normativas pertinentes no município de Carira/SE.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/14535072000148/2026/4>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
57.661.277/0001-82 *VENCEDOR*	SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 10.000,00
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 13.812.144/0001-94

Data: 06/02/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE CANAPOLIS / 4297 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão pública municipal, visando ao diagnóstico institucional, estruturação de controles internos, apoio ao planejamento estratégico e orçamentário, assessoramento técnico documental e monitoramento da execução administrativa da Prefeitura Municipal.

Identificação: 13812144000194-1-000026/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 06/02/2026 00:00

Quantidade: 11

Unidade: MÊS

UF: BA

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão pública municipal, visando ao diagnóstico institucional, estruturação de controles internos, apoio ao planejamento estratégico e - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão pública municipal, visando ao diagnóstico institucional, estruturação de controles internos, apoio ao planejamento estratégico e orçamentário, assessoramento técnico documental e monitoramento da execução administrativa da Prefeitura Municipal.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13812144000194/2026/26>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.122.051/0001-88 *VENCEDOR*	BOTELHO & CONSULTORES ASSOCIADOS - CONSULTARIA E ASSESSORIA EM GESTAO MUNICIPAL LTDA	R\$ 8.000,00
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.351.350/0001-19	Data: 04/02/2026 00:00
Órgão: SALGUEIRO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2459 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no campo das políticas sociais para subsidiar a atuação legislativa das Comissões Permanentes Temáticas da Câmara Municipal, compreendendo: a emissão de pareceres e notas técnicas para auxiliar os vereadores na análise da aplicação de recursos do SUAS e parcerias do Terceiro Setor (MROSC); o assessoramento jurídico no auxílio de Audiências Públicas focadas em vulnerabilidade e direitos sociais; e outros	SRP: NÃO
Descrição: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no campo das políticas sociais para subsidiar a atuação legislativa das Comissões Permanentes Temáticas da Câmara Municipal, compreendendo: a emissão de pareceres e notas técnicas - Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no campo das políticas sociais para subsidiar a atuação legislativa das Comissões Permanentes Temáticas da Câmara Municipal, compreendendo: a emissão de pareceres e notas técnicas para auxiliar os vereadores na análise da aplicação de recursos do SUAS e parcerias do Terceiro Setor (MROSC); o assessoramento jurídico no auxílio de Audiências Públicas focadas em vulnerabilidade e direitos sociais; e a elaboração técnica de projetos de lei e estudos de impacto relacionados às políticas públicas de assistência social	Identificação: 11351350000119-1-000005/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 04/02/2026 00:00
	Quantidade: 3
	Unidade: meses
	UF: PE
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/11351350000119/2026/5	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
007.993.134-08 *VENCEDOR*	CÍCERO LEITE DA SILVA	R\$ 7.500,00
Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 29/05/2026 08:48:18

Acessar a fonte [aqui](#)

